

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2023 DO PPGEDU.

Altera Normativa 02/2020 do PPGEdu e estabelece normas para a produção discente.

Art. 1º Os estudantes do PPGEdu da Universidade Federal do Pampa devem comprovar a publicação de, pelo menos, 2 produções científicas no decorrer da realização do curso do mestrado. Uma das publicações deve ser produção bibliográfica (conforme descrito no parágrafo primeiro abaixo).

Parágrafo primeiro: Produção bibliográfica no formato de: a) Artigos completos publicados em periódicos especializados; b) Livros ou capítulos de livros publicados; c) Trabalhos publicados em anais de eventos científicos na forma de resumos expandidos, cartas pedagógicas ou de trabalhos completos.

Parágrafo segundo: Produção Técnica-Tecnológica (PTT) no formato de *a)* Desenvolvimento de aplicativo vinculado à educação - Programas de computador ou para outros dispositivos (smartphones, tablet) aplicáveis à Área de Educação; *b)* Desenvolvimento de material didático e instrucional (inclui esquemas, planos, jogos, cartilhas e métodos educativos ou de gestão educacional. Pode ser material pedagógico resultante de trabalho de conclusão discente, quando separado da dissertação. Pode ser material didático preparado para curso de formação de professores, conquanto que separado); *c)* Organização de evento: ser integrante da Comissão Organizadora de evento científico (organização por seu grupo de pesquisa, do PPG).

Parágrafo terceiro: Para fins de comprovação da publicação esta deve indicar o endereço eletrônico (link) da publicação ou Carta de Aceite. Além disso, devem ser informadas em seu Currículo Lattes, de maneira a contemplar todas as informações necessárias, para fins de localização de dados via plataforma Sucupira.

- **Art. 2º** Estas publicações devem estar vinculadas à temática da pesquisa desenvolvida pelo discente no curso ou ao projeto de pesquisa do professor orientador.
- **Art. 3º** Preferencialmente, os orientadores auxiliem na elaboração destes trabalhos, tornando-se, assim, coautores.
- **Art. 4º** Em relação às coautorias das produções bibliográficas, estas podem contar para até dois discentes para a mesma publicação.
- **Art. 5º** Os casos omissos não contemplados serão resolvidos pela Comissão Coordenadora.
- Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 11 de dezembro de 2023.

Patricia dos Santos Moura Presidente da Comissão Coordenadora